



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DECRETO Nº 3.779 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE **PREVENÇÃO** CONTÁGIO Ε AO DE **ENFRENTAMENTO** DA **PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS** DECORRENTE DO NOVO (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE **PÚBLICO** SERVIDOR Е CONTRATADO. APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais até o fim do ano letivo de 2020, mantendo-se o sistema EAD de educação no Município de Patrocínio.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá junto com o corpo docente dar seguimento na preparação de plano de retomada gradativa das aulas presenciais quando será feita uma reavaliação do quadro pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 3.775/2020 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

" **Art. 2º -** Fica autorizado, observadas as seguintes regras o funcionamento de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- I Casas de Eventos, bares, restaurantes e similares desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço sendo permitida a realização de shows e música ao vivo não se enquadrando nesse inciso boates, danceterias, casas de show e similares.
- II Casas de Eventos Infantis (espaços alugados para realização de eventos infantis particulares), desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço sendo permitida a realização de shows e música ao vivo;
- III Campeonatos e jogos do futebol amador com público, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 20% (vinte por cento) de participação de torcida;
- IV Cinemas e teatros, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço.
- V Realização de velórios, ressalvados os casos em que o falecido for diagnosticado com COVID-19 ou suspeita de COVID-19, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço e uso obrigatório de máscara".
- **Art. 3º -** Os servidores públicos e empregados públicos que tiverem a partir de 65 anos ou se enquadrarem no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS Organização Mundial de Saúde que estavam afastados de suas funções, deverão retornar às suas atividades laborais imediatamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- **Art. 4º -** Os demais prazos constantes do artigo 2º do Decreto nº 3.742/2020 ficam prorrogados até o dia 14 de dezembro de 2020, bem como as medidas emergenciais de combate à Pandemia do Novo Corona Vírus.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios AMM.

Patrocínio-MG, 18 de novembro de 2020.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal